



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.252/2008.**

**Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos das demandas judiciais e dá outras providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios oriundos das demandas ajuizadas serão destinados à Procuradoria Geral do Município que repassará aos Procuradores e Advogados do Município lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 2º** Os honorários terão os valores determinados em sentença judicial, em caso de parcelamento ou acordo extrajudicial, será cobrado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, acrescidos de juros, multa e correção monetária. Após realizada a inscrição em dívida ativa será devida verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

**Art. 3º** Os valores referentes aos honorários advocatícios dos Procuradores e Advogados terão registros na Procuradoria Geral do Município – PGM, e serão depositados em conta própria para essa finalidade.

**Art. 4º** O montante dos honorários advocatícios arrecadados será partilhado, mensalmente, em cotas iguais, entre os Advogados e Procuradores Municipais.

**Art. 5º** Não se beneficiam da presente Lei o Advogado ou Procurador aposentado ou inativo.



**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**Art. 6º** Será excluído do rateio de honorários o Procurador ou Advogado do Município suspenso preventivamente para averiguação de falta cometida ou em cumprimento de penalidade. Havendo decisão favorável ao Procurador ou Advogado suspenso, os honorários serão devidos segundo critérios determinados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária informar à Procuradoria Geral do Município todos os acordos ou parcelamentos realizados, mensalmente, referente aos procedimentos administrativos ou judiciais de créditos tributários que tenham referência a verba devida nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**